CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

PARECER Nº 173/2022

Projeto de Lei nº 084/2022

De autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, o anexo Projeto de Lei ***Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" – Semana Municipal da Arte, que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso a cultura para a população.".***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; às fls. 05/06, consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 07 consta Ofício de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 08 a 24, consta resposta à Diligência solicitada por esta Procuradoria.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva instituir a "Semanarte Lafayette" – Semana Municipal da Arte, que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso à cultura para a população.

Ocorre que o Projeto de Lei em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que não fora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 26

especificado no mesmo, art. 5º, qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal.

Outrossim, é preciso ressaltar que o Projeto de Lei, que irá gerar para o Município despesas continuadas, não se fez acompanhar do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas continuadas, o que solicitamos seja providenciado.

Instado a se manifestar sobre os apontamentos acima, o autor da Proposta, se manifestou às fls. 08 a 24, no sentido de que a proposta de Lei ora em análise não irá gerar gastos novos, posto que já foi efetuada a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços para a locação de equipamentos e estruturas para a realização de eventos promovidos pela Administração Municipal, restando comprovando, conforme palavras do Autor da proposição, que toda a estrutura para a realização de eventos no Município já se encontra devidamente orçada.

Neste ponto, é preciso destacar o que consta de fls. 21, Justificativa para a contratação, na qual se vê que o quantitativo licitado foi fruto de um levantamento das diversas ações a serem realizadas pelas Secretarias Municipais, ou seja, são ações já previstas previamente e não contemplam ações ainda a serem criadas, sejam pela proposta de lei ora em análise ou por outra em tramitação em outra Secretaria Municipal.

Desta forma, quaisquer ações que se pretenda implementar e que tenha natureza de despesa continuada deverá ser objeto de especificação da rubrica orçamentária que deverá suportá-la, bem como deverá ser objeto de estudo de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois próximos.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao seu Autor, para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 27

neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br